



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 24/09/2012	proposição Medida Provisória nº 582/2012
--------------------	---

autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337
--	---------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória 582/2012

Inclua-se onde couber:

O inciso I, do artigo 57, da Medida Provisória 2.158-35, de 04 de agosto de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 -.....

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações ou esclarecimentos solicitados;"

JUSTIFICAÇÃO

A multa é excessiva e cumulativa, e muitas vezes de informação repetitiva e sem movimento, mera burocracia, e a responsabilização acaba sendo do profissional, cuja remuneração mensal é menor do que o valor atual.

Como o valor foi estabelecido por Medida Provisória anterior à Emenda Constitucional n.º 32, nem chegou a ser apreciada pelo Congresso Nacional e essa penalidade começou a ser aplicada em 2012 no caso de Lucro Real, e será publicada a partir de 2013 no caso de Lucro Presumido.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

